

Rec. 4.047/39

(CP-379/41)

ES/EV

1941

A aposentadoria decorrente de acidente de trabalho só começa a ser paga pelas instituições de previdência social a partir da data em que o interessado deixa de receber da empresa as diárias de que trata o art. 27 do dec. n.º. 24.637, de 1934.

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, que negou provimento ao recurso de seu associado Joubert A. Mesquita:

CONSIDERANDO que a referida Caixa denegou o pedido do seu aposentado quanto à fixação do início do benefício de aposentadoria por invalidez que lhe fôra concedido;

CONSIDERANDO que a decisão embargada fixou no dia imediato ao acidente, o início do pagamento dos proventos do benefício concedido;

CONSIDERANDO que, no período decorrente entre a data do acidente e a da concessão do benefício tem o acidentado direito a meias diárias;

CONSIDERANDO que, assim, pagando-se cumulativamente os benefícios de meias diárias e da aposentadoria, importa o fato no pagamento em dobro, sendo um pela Caixa e outro pela Empresa empregadora;

CONSIDERANDO que é decisão firmada deste Conselho, apoiada pelo Exmo. Sr. Ministro, que a aposentadoria decorrente de acidente de trabalho só começa a ser paga pelas instituições de previdência social desde o momento em que o interes-

Rec. 4047/39

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

sado deixa de receber as diárias de que trata o art. 27 do dec.
24.637, de 1934;

CONSIDERANDO que insustentável é a decisão recorri-
da, de vez que a mesma Câmara tem decidido em sentido contrário ao
acórdão embargado;

CONSIDERANDO que a indenização a que tiver direito o
segurado deve ser recolhido em parte à Caixa para que tenha início
o pagamento do benefício da aposentadoria;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
plena, receber os embargos, para que a Caixa pague os proventos da
aposentadoria a partir da data em que cessou o recebimento das meias
diárias; observado o recebimento da parte da indenização do acidente
que lhe compete.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente: a) Estercia Silveira

Procurador, no
impedimento do
Procurador Geral

Assinado em 19/5/41.

Publicado no Diário Oficial em 30/5/41